PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12/2023
EMENTA: Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 7 de Fevereiro de 2023
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem.

A figura do Instrutor de Aprendizagem é de extrema importância para o desenvolvimento de programas educacionais, culturais e sociais, sobretudo para aqueles destinados à formação e qualificação profissional dos jovens e adultos do município. Assim, a contratação temporária de tais profissionais é essencial para a oferta de cursos, oficinas e programas de aprendizagem que atendam às necessidades dos munícipes.

De acordo com a mensagem do Executivo, a contratação pretendida, tem o objetivo de atender a demanda de programas e projetos específicos das Secretarias Municipais de Educação Cultura Esporte e Lazer, o que, em tese, mostram-se como demandas pontuais da municipalidade, não se tratando de serviços continuados e constantes, que demandaria, ai sim, de um quadro permanente de servidores a serem supridos por meio de concurso público.

Além disso, a contratação por meio de PSS permite uma seleção mais célere e eficiente dos profissionais necessários para o desempenho das funções, garantindo maior agilidade no atendimento às demandas da população.

É importante destacar que a contratação temporária por meio de PSS não significa que não se deve buscar a realização de concursos públicos regulares para o preenchimento de vagas permanentes. A contratação temporária é uma medida excepcional, que deve ser adotada apenas em casos de necessidade premente e devidamente justificada.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto de Lei, entendemos que a contratação temporária por meio de PSS se apresenta como medida adequada e necessária para suprir as demandas das Secretarias de Educação Cultura Esporte e Lazer do município.
Dessa forma, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão, por entender que se trata de uma medida necessária e adequada para o atendimento das demandas urgentes do município.

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 24/04/2023
16:06:22

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 12 /2023

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 24/04/2023
16:50:12

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 24/04/2023
16:06:04